



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**CONTRATO N. 00121/2017.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE FAZEM ENTRE SI BENEDITO PEREIRA DE MATOS E O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURAD (MG).**

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, com sede em seu órgão administrativo, Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), situada na Avenida Antônio Paulino, 47 centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO LUÍS LEAL, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, o Senhor BENEDITO PEREIRA DE MATOS, brasileiro, casado, aposentado, portadora do RG nº M5.144.664 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 314.369.946-91, residente e domiciliada a Avenida João Serapião Matheus, Centro nesta cidade, doravante denominada LOCADOR, têm entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O LOCADOR dá em locação ao Locatário o imóvel de sua propriedade DOIS GALPÕES CONJUGADOS, que totalizam área de 720 metros quadrados, situado na Avenida Juscelino Kubstichec de Oliveira, nº 401, cujo local servirá para instalação de Uma Industria de Confeções denominada JL - PASSADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.749/0001-64, em conformidade com a Lei Municipal nº 199 de 16 de maio de 2008, e fiscalização da comissão nomeada pelo chefe do executivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de duração será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2017 e término em 01 de agosto de 2018, data em que o imóvel deverá ser entregue ao Locador devendo estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de se sujeitar à ação de despejo e cobrança judicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Imóvel ora Locado destina-se a Instalação de uma Indústria de Confeções denominada JL - PASSORIA, não podendo o Locatário dar outra destinação ao imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA**

As taxas referentes a energia elétrica, água e esgoto serão pagos pela empresa beneficiária, sendo que as demais taxas bem como IPTU, ficarão sob a responsabilidade do Locador.

**CLÁUSULA QUINTA**

O valor mensal da Locação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, sem reajuste no período da vigência do presente instrumento, será pago até o quinto dia útil de cada mês



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**

subsequentes ao vencimento, realizando o depósito no Banco Bradesco, Agência: 2428, Conta Corrente: 520385-6, após prévio empenho e quitação do Locador.

I – Havendo renovação do presente, as partes poderão fixar de comum acordo novo valor para aluguel, de acordo com Art. 18 da Lei 8.245/91.

II – Havendo o requerimento do locador, em caso de prorrogação de prazo do contrato, somente após um ano da assinatura, poderá ser reajustado e deverá seguir os índices do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo pelo Governo Federal, nos termos do Art. 18 da Lei 8.245/91.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 46 – Fonte de Recurso 100.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A cessão ou transferência dos direitos do presente contrato ficará a critério da Administração Pública independente de prévia comunicação ao Locador, no entanto ficando vedado a descaracterização do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Conservação do imóvel ora locado será por conta da empresa beneficiária, com direito a ressarcimento de gastos nas despesas necessárias, quando devidamente comprovado e sob a anuência prévia do Locador.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O Locador obriga-se por si e seus sucessores a cumprir o presente contrato e a não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais, reforma ou venda do imóvel, ou de acordo notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA NONA**

Fica convencionada a multa de 2% (dois por cento) sobre o preço anual deste contrato para qualquer dos contratantes que faltar ao cumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Todas as obrigações estipuladas neste contrato, são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, (Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93), assim como poderá ser feita por ato unilateral da Administração ou de forma amigável por acordo entre as partes (art. 79, 1 e 2, da Lei 8.666/93), sem que o Locador tenha direito a qualquer indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Contrato fará parte integrante do Processo Administrativo nº 107.2017 da Dispensa de Licitação nº 045.2017, que está previsto no artigo 24, inciso X da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (vias) vias de igual teor com testemunhas.

Espírito Santo do Dourado/MG, 01 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**

**ADALTO LUÍS LEAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LOCATÁRIO**

**BENEDITO PEREIRA DE MATOS**  
**LOCADOR**

Testemunhas: